



§ 0.15

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

**MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS, MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS:**

**Despacho N.º 03/MCAE/MTCI/MAP/V/2021**

Prorrogação do prazo de distribuição da cesta básica ..... 1

**DESPACHO N.º 03/MCAE/MTCI/MAP/V/2021**

#### **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO DA CESTA BÁSICA**

A pandemia COVID-19, para além de representar uma grave emergência de saúde pública, tem consequências de ordem económica e social que motivaram a adoção, pelo VIII Governo Constitucional, de um conjunto de medidas excecionais de apoio às famílias e às empresas, entre as quais se inclui a medida da Cesta Básica;

Considerando que a distribuição das cestas e vales de compra que compõem a Cesta Básica tem sofrido atrasos decorrentes da conjugação de imprevisíveis e incontornáveis circunstâncias, de entre as quais se destacam acrescidas dificuldades de acessibilidade aos Municípios, designadamente, Baucau, Ermera e Viqueque, decorrentes das chuvas e inundações que recentemente assolaram o país, bem como

as limitações à circulação de pessoas entre Municípios, decorrentes da imposição de confinamento domiciliário geral e de cercas sanitárias em alguns Municípios do território nacional, a que acresce a necessidade geral de verificação dos protocolos sanitários na execução do Programa, por forma a evitar o risco de transmissão e propagação do vírus Sars-Cov-2;

Considerando que as disponibilidades e stocks de bens alimentares e produtos de higiene no mercado recomendam prudência para evitar situações de escassez ou de aumento de preços;

Considerando, ainda, que a continuidade da distribuição da Cesta Básica, que, até ao presente, já beneficiou mais de um milhão e duzentos e cinquenta mil timorenses, se revela essencial para que os objetivos da medida governativa sejam concretizados e a sua universalidade cumprida;

Ao abrigo da competência conferida pelo número 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, conjugada com as competências previstas nos artigos 14.º, 29.º e 30.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio e 27/2020 de 19 de junho, determina-se o seguinte:

1. O prazo de distribuição da Cesta Básica previsto no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, é prorrogado até ao dia 30 de junho de 2021.
2. O relatório previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro deve ser apresentado até 31 de julho de 2021.

3. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Díli, 28 de maio de 2021.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

---

**Joaquim Amaral**

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria,

---

**José Lucas do Carmo da Silva**

O Ministro da Agricultura e Pescas,

---

**Pedro dos Reis**